



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº. 1.700/2014

4 de setembro de 2014.

Autoria: Vereador Sebastião Pedro da Vitória

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA SAÚDE DO HOMEM.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Novo do Parecis a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, a ser comemorada anualmente, na semana que antecede o Dia dos Pais.

Art. 2º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à saúde do homem;

II - difundir conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção a Saúde do Homem.

Art. 3º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem contemplará:

I - simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção à saúde do homem.

II - campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar, tabagismo, álcool, nutrição, higiene bucal, puericultura, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

II - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças como: câncer de próstata, coração, disfunções sexuais, pressão alta, diabetes e outros;

IV - outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º. O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse a saúde do homem poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º. Durante a Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem, o Poder Público poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo, com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no *caput* deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

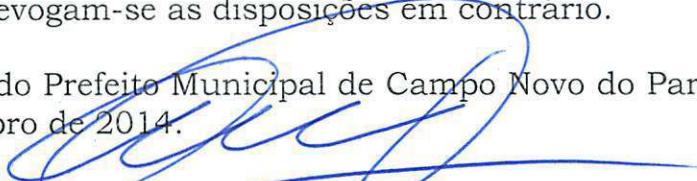
Art. 6º. Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos Governos Federais e Estaduais.

Art. 7º. A Semana Municipal de Prevenção a Saúde do Homem será incluída no calendário cultural do Município de Campo Novo do Parecis, devendo ser divulgada, juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 4 dias do mês de setembro de 2014.


MAURO VALTER BERFT

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração